



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 034/2025.

“**Lei Salvador Cantor**” – Dispõe sobre a valorização e proteção da cultura local e dos artistas regionais de Guaçuí e dá outras providências.

O Vereador *in fine* assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Guaçuí o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Guaçuí, a **Política Municipal de Valorização e Proteção dos Artistas Regionais e da Cultura Local**, com o objetivo de garantir **condições justas, dignas e transparentes** para a participação de artistas locais em eventos públicos ou patrocinados com recursos públicos, direta ou indiretamente.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I – **Artista regional**: cantor, músico, banda, grupo cultural, ator, artesão ou produtor artístico residente no município de Guaçuí, há pelo menos 3 (três) anos;
II – **Evento público**: qualquer evento promovido, apoiado, subvencionado ou patrocinado pelo Poder Público Municipal, direta ou indiretamente, inclusive por meio de empresas parceiras, patrocinadoras ou produtoras contratadas.

Art. 3º - É vedada a **contratação indireta** de artistas regionais por meio de empresas patrocinadoras, produtoras ou terceirizadas, quando houver repasse, cessão de espaço, apoio logístico ou qualquer forma de participação do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Nesses casos, a contratação deverá observar **processo direto, transparente e documentado**, assegurando o pagamento de cachês em condições equivalentes às praticadas em eventos públicos municipais.

Art. 4º - Nos eventos públicos de médio e grande porte, deverá ser reservado **no mínimo 30% (trinta por cento)** da programação artística para artistas regionais, garantindo:

I – tratamento isonômico quanto à estrutura de palco, som, iluminação e horário de apresentação;



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

II – cachês compatíveis com o valor de mercado e equivalentes aos pagos em eventos públicos da mesma natureza;

III – divulgação nominal dos artistas regionais em todo o material de comunicação oficial do evento.

Art. 5º - O Poder Executivo **regulamentará os mecanismos de fiscalização, acompanhamento e penalidades** aplicáveis em caso de descumprimento desta Lei, podendo, entre outras medidas:

I – estabelecer critérios de impedimento temporário de empresas produtoras e patrocinadoras que descumprirem as disposições legais;

II – definir prazos e formas de compensação financeira a artistas prejudicados.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de **90 (noventa) dias**, especificando os critérios de comprovação da atuação local dos artistas e os parâmetros de valores de mercado para fins de contratação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES, 06 de outubro de 2025.

NELSON CESAR IBANEZ FERNANDES
Vereador



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 034/2025

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, denominado “**Lei Salvador Cantor**”, surge a partir de um episódio real ocorrido durante a **Expo Guaçuí 2025**, em que diversos **artistas regionais** enfrentaram situações de **desvalorização, falta de estrutura técnica e desigualdade de tratamento** em relação a artistas de fora do município.

Mais do que um fato isolado, o episódio revelou uma **falha estrutural na forma como o artista local vem sendo tratado** em eventos públicos ou patrocinados com recursos públicos, sendo frequentemente preterido, subcontratado por empresas terceirizadas e submetido a **condições técnicas e contratuais inferiores**.

A presente proposta **não busca apontar culpados**, mas **corrigir um desequilíbrio histórico**. É dever do Poder Público **proteger, promover e valorizar os agentes culturais locais**, garantindo-lhes **tratamento digno, tempo de palco justo e condições adequadas de apresentação** — pilares fundamentais da valorização da cultura e da identidade de um povo.

Guaçuí possui uma **cena artística rica, viva e diversa**, com músicos, bandas, produtores e artistas que constroem diariamente o patrimônio imaterial do município. Cada um deles representa, em sua arte, a alma guaçuíense — seja na música sertaneja, no forró, no gospel, no samba ou no rock, este último um símbolo cultural que fez de Guaçuí referência no sul do Estado.

Ao instituir regras claras e transparentes para a contratação de artistas locais, **proibindo intermediações indevidas e assegurando equidade nas condições de trabalho**, esta Lei consolida um compromisso ético com a **preservação da cultura e a valorização dos talentos da terra**.

Com a **Lei Salvador Cantor**, o Município de Guaçuí dá um passo firme e necessário em defesa de sua **autenticidade cultural**, promovendo **justiça, reconhecimento e dignidade** a todos os artistas que, com talento e amor, fazem da arte um instrumento de identidade e orgulho local.

Assim pelo exposto, o Vereador da Câmara Municipal de Guaçuí espera contar com a apreciação dos nobres Edis neste Projeto de Lei do Legislativo.

NELSON CESAR IBANEZ FERNANDES
Vereador